

PORTARIA IMASUL N. 676, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece a Norma Técnica para Georreferenciamento de Áreas de Interesse Ambiental e de atividades sujeitas ao Licenciamento e Regularização Ambiental no IMASUL, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Decreto n. 12.725, de 10 de março de 2009,

Considerando a necessidade de revisão e aperfeiçoamento dos trabalhos cartográficos de caracterização do imóvel rural e suas respectivas feições apresentados na formalização dos pedidos de licenciamento e regularização ambiental junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL;

Considerando a necessidade de viabilizar a operacionalização da inscrição dos imóveis e posses rurais de Mato Grosso do Sul no Cadastro Ambiental Rural – CAR-MS e no Programa de Regularização Ambiental – “MS Mais Sustentável”, instituído pelo Decreto Estadual nº 13.977 e regulamentado pela Resolução SEMAC nº 11 de 15 de julho de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e do Decreto Federal nº 7.830; e

Considerando a necessidade de padronização dos dados georreferenciados visando alimentar o Banco de Dados Geográficos do IMASUL e sua compatibilização com o Sistema do Cadastro Ambiental Rural - SiCAR.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Técnica para Georreferenciamento de Áreas de Interesse Ambiental e de atividades sujeitas ao Licenciamento ou Regularização Ambiental no IMASUL.

§ 1º. Para efeito desta Portaria, consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, as seguintes:

I. Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial (redação dada pela Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993);

a) Pequena Propriedade - o imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

b) Média Propriedade - o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais

II. Área de Uso Restrito: Consideram-se Áreas de Uso Restrito, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, as áreas de inclinação entre 25° e 45°, e, conforme limites a serem estabelecidos, a planície inundável do Pantanal (redação dada pelo Decreto nº 14.272, de 8 de outubro de 2015).

III. Área de Vegetação Nativa Remanescente: área no interior do imóvel rural, recoberta por vegetação nativa primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, destinada a conservação, preservação ou uso sustentável;

a) Área de Reserva Legal: área de vegetação nativa, localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural; auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos; de promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

b) Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

IV. Área de Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN: é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica (redação dada pela Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000).

V. Unidades de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (redação dada pela Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000).

VI. Área do Projeto de Licenciamento ou Regularização Ambiental;

VII. Outras Áreas de Interesse Ambiental contidas no anexo dessa Portaria. § 2º. As áreas de interesse ambiental serão subdivididas em classes e georreferenciadas conforme a existência destas no imóvel rural.

Art. 2º. O georreferenciamento que trata esta Norma Técnica deverá integrar os processos relativos ao licenciamento ambiental e de regularização ambiental que envolva as Áreas de Interesse Ambiental no âmbito do IMASUL, realizando-os na seguinte forma:

I. nas atividades de regularização ambiental, incluindo-se a inscrição no cadastro ambiental rural – CAR/MS deverá ser realizado conforme descrito na Tabela 1 do anexo único desta Portaria.

II. nas atividades de licenciamento ambiental será realizado conforme descrito na Tabela 2 do anexo único desta Portaria e ainda, conforme a feição geográfica correspondente ao empreendimento a ser licenciado, definida nos anexos da Resolução SEMADE nº 09/2015 e se a atividade for em imóvel rural somente após a inscrição deste no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul – CAR/MS.

Art. 3º. A determinação dos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral de domínio público localizadas em área rural deverá, na medida em que ocorrer sua regularização fundiária, ser realizado com base no Manual de Normas Técnicas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, e, quando a Unidade de Conservação estiver em perímetro urbano, utilizar-se-á a legislação municipal, se existente.

Art. 4º. Os arquivos digitais do georreferenciamento serão apresentados ao IMASUL, conforme abaixo:

I. na inscrição do cadastro ambiental rural – CAR/MS os arquivos serão anexados no sítio eletrônico do IMASUL- <http://www.imasul.ms.gov.br/> , por intermédio do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente - SIRIEMA.

II. no licenciamento, regularização ambiental deverão ser anexados no sítio eletrônico do IMASUL - <http://www.imasul.ms.gov.br/>, por intermédio do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente - SIRIEMA, quando possível, caso contrário, deverão ser entregues em compact – disc (CD) como peça técnica integrante do requerimento do pedido na central de atendimento ou nos escritórios regionais do IMASUL.

III. na proposta de constituição de RPPN deverão ser entregues em compact – disc (CD) como peça técnica integrante do requerimento do pedido na central de atendimento ou nos escritórios regionais do IMASUL, e quando possível, anexados no sítio eletrônico do IMASUL - <http://www.imasul.ms.gov.br/>, por intermédio do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente -SIRIEMA.

Art. 5º O procedimento administrativo de análise referente a licenciamento, regularização ambiental, ou outros envolvendo Áreas de Interesse Ambiental, cujos arquivos digitais de georreferenciamento sejam protocolados em discordância com o disposto nesta Portaria, terá sua tramitação suspensa pelo prazo legal até a sua regularização.

Art. 6º Ao IMASUL é resguardado o direito de não formalização do processo de licenciamento ambiental enquanto não houver atendimento ao que dispõe esta Portaria.

Art. 7º Para os processos instruídos na vigência da Resolução SEMAC nº 09 de 08 de junho de 2011, e que estão em trâmite no IMASUL, fica dispensada a apresentação de novo georreferenciamento nos termos desta Portaria e de sua Norma Técnica, facultado ao interessado a atualização dos dados georreferenciados com vistas a guardar-se a devida correspondência com as exigências da Lei n. 12.651/12, garantida a obrigação de inserção no CAR-MS dos dados que forem atualizados.

Art. 8º Os projetos e trabalhos técnicos de georreferenciamento das Áreas de Interesse Ambiental deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs quando do fornecimento destes ao IMASUL. Parágrafo único. Fica dispensada a ART que trata o caput deste artigo na inscrição do imóvel no CAR.

Art. 9º Os documentos comprobatórios do georreferenciamento poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo IMASUL e poderão ser fornecidos por meio digital.

Art. 10 A Área de Uso Restrito da planície inundável do Pantanal, correspondente ao mapa publicado no ANEXO DO DECRETO Nº 14.273, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 11 Em relação aos conflitos de perímetro de imóvel, serão admitidas as seguintes tolerâncias de sobreposição:

I – Quando o conflito existir entre um imóvel Certificado pelo INCRA e outro imóvel não certificado, a tolerância será de 50 cm (cinquenta centímetros). Caso a sobreposição ultrapasse esta distância, ficará apenas o CAR não certificado na situação PENDENTE, devendo este ajustar o perímetro do imóvel em relação ao imóvel certificado.

II – Quando o conflito existir entre dois imóveis Não Certificados pelo INCRA, a tolerância será de 25 m (vinte e cinco metros), considerando-se os seguintes critérios:

a) Para imóveis de até 4 módulos fiscais, a área do conflito não deve exceder 10% da área do imóvel.

b) Para imóveis maiores que 4 e até 15 módulos fiscais, a área do conflito não deve exceder 4% da área do imóvel.

c) Para imóveis acima de 15 módulos fiscais a área do conflito não deve exceder 3% da área do imóvel.

III - Caso a sobreposição ultrapasse estes parâmetros, os dois CARs ficarão na situação PENDENTE, devendo haver um acordo entre as partes sobre a correção do conflito.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul

Anexo Único da PORTARIA IMASUL N. 676, DE 23 DE ABRIL DE 2019 NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO IMASUL

1 – APRESENTAÇÃO

A presente Norma Técnica tem o propósito de orientar os profissionais que submetem serviços ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL relacionados ao georreferenciamento de atividades sujeitas ao Licenciamento e Regularização Ambiental das Áreas de Interesse Ambiental nos imóveis rurais, e tem em vista a padronização necessária à sistematização da base de dados, a melhoria da qualidade de apresentação dos trabalhos exigidos, conferindo maior segurança e precisão na análise técnica pelos seus servidores.

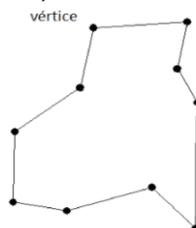
A norma foi revisada, para atendimento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR/MS, instituído pelo novo Código Florestal – Lei Federal 12.651/2012, pelo Decreto Federal 7.830/2012 e pela Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014. O levantamento das feições geográficas das áreas de interesse ambiental são imprescindíveis para análise e formação de um banco de dados georreferenciado.

2 - CRITÉRIOS PARA GEORREFERENCIAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Os vértices georreferenciados das áreas de interesse ambiental não necessitarão ser materializados artificialmente a campo, sendo suficiente a identificação dos mesmos na planta do imóvel pelas suas coordenadas.

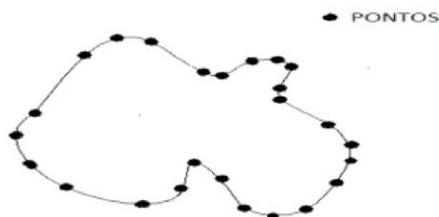
2.1 - Áreas de Interesse Ambiental de Polígono Regular ou Irregular com conformação retilínea

Para as áreas de polígonos regulares ou irregulares deverão ser identificadas as coordenadas dos vértices do perímetro, conforme abaixo:



2.2 - Áreas de Interesse Ambiental com Polígonos Irregulares de Conformação Curvilínea

Para estas áreas deverão ser identificados os pontos que possibilitem a mais precisa conformação da área, sendo o cálculo da área feito pelas resultantes desses pontos.



3 – APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os Trabalhos de georreferenciamento de áreas de interesse ambiental deverão ser entregues em arquivos vetoriais digitais para inscrição no CAR/MS, por meio da inserção dos dados no sítio eletrônico do IMASUL ou, no caso de licenciamento e regularização

ambiental, quando solicitado, por compact disc (CD) na Central de Atendimento ou via web quando exigido.

3.1 – SISTEMA DE PROJEÇÃO - DATUM

Para efeitos do CAR-MS e do licenciamento ambiental, o georreferenciamento das feições das áreas de interesse ambiental deverá ser feito e entregue, adotando-se o Datum SIRGAS 2000 ou WGS 84 e o sistema de coordenadas geodésicas (lat/long) ou sistema de projeção UTM em metros com o fuso devidamente especificado. O IMASUL adotará como oficial para armazenamento e exibição em seu banco de dados o SIRGAS 2000 (Lat/Long), podendo inclusive, quando necessário reprojeter os dados inseridos para este DATUM. Para efeitos de cálculo de área em hectares o sistema automaticamente o fará através da utilização da “Projeção Albers”.

O Datum Horizontal SIRGAS 2000, conforme definição do IBGE possui os seguintes parâmetros:

- Equador e Meridiano Central 51º e 57º W.Gr”, acrescido das constantes de 10.000.000m e 500.000m respectivamente.
- Parâmetro Semi-eixo maior = 6.378.137,00m
- Achatamento = 1/298,257222101.
- Elipsóide de Referencia: Elipsóide do Sistema Geodésico de Referencia de 1980 (Geodetic Reference System 1980 – GRS80).

3.2 – ARQUIVOS VETORIAIS DIGITAIS

Os arquivos vetoriais digitais georreferenciados deverão ser elaborados em qualquer plataforma SIG e entregues em um dos seguintes formatos: I. na inscrição do cadastro ambiental rural – CAR/MS os arquivos serão anexados zipados (ZIP) contendo os arquivos em formato shapefile (extensões *.SHP; *.SHX; *.DBF); II. no licenciamento e/ou regularização ambiental os arquivos serão entregues no formato shapefile descomprimido, sendo necessários os três arquivos com as devidas extensões (*.SHP; *.SHX; *.DBF).

3.3 – FEIÇÕES DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Os tipos de feições poderão ter sua geometria no formato ponto, linha ou polígono. Em nenhum dos casos poderá possuir legendas, quadros, carimbo, hachuras ou quaisquer feições gráficas que não representem as áreas de interesse ambiental. Todas as feições constantes nos arquivos shape devem possuir o atributo classe para identificar o seu significado, conforme códigos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1 - Informações das feições a serem identificadas na inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR/MS.

CLASSE	DESCRIÇÃO DA CLASSE	GEOMETRIA	OBSERVAÇÕES
101	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	POLÍGONO	
102	ÁREA DO IMÓVEL CERTIFICADA PELO INCRA	POLÍGONO	
103	ÁREA DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA	POLÍGONO	
104	ÁREA DE OCUPAÇÃO AGROSSILVIPASTORIL, ECOTURISMO E TURISMO RURAL ANTERIOR A 22/07/2008	POLÍGONO	
105	ÁREA DE OCUPAÇÃO POR OUTRAS ATIVIDADES	POLÍGONO	
106	ÁREA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL NO PERÍODO DE 22/07/2008 A 28/05/2012	POLÍGONO	
107	ÁREA DE ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL ANTERIOR A 28/05/2012	POLÍGONO	
108	ÁREA DE ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO INDICADA NO INCISO 10 DO ART. 2º DO DECRETO ESTADUAL,	POLÍGONO	LARGURA MÁXIMA: 10 METROS

CLASSE	DESCRIÇÃO DA CLASSE	GEOMETRIA	OBSERVAÇÕES
	EM DELIBERAÇÃO CECA OU EM PLANO DE MANEJO DE U.C		
109	ÁREA DE INTERESSE SOCIAL INDICADA NO INCISO 11 DO ART. 2º DO DECRETO ESTADUAL nº13.977/14	POLÍGONO	
110	ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA INDICADA NO INCISO 12 DO ART. 2º DO DECRETO ESTADUAL nº13.977/14	POLÍGONO	
111	ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DE PATRIMÔNIO NATURAL	POLÍGONO	
112	ÁREA DE SERVIDÃO AMBIENTAL	POLÍGONO	
113	ÁREA DE POUSIO	POLÍGONO	
114	ÁREA DE PASTAGEM NATIVA	POLÍGONO	
115	SEDE DO IMÓVEL	POLÍGONO	
116	BENEFICÍTIAS DO IMÓVEL	PONTO, LINHA OU POLÍGONO	
117	VIAS INTERNAS NÃO REGISTRADAS COMO ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	LINHA OU POLÍGONO	
118	ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - UTILIDADE PÚBLICA	POLÍGONO	
119	ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DESTINADO A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO	POLÍGONO	
120	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA EFÊMERO	LINHA	
121	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE OU INTERMITENTE COM LARGURA INFERIOR A 10 M	LINHA	DEVE INFORMAR TAMBEM O ATRIBUTO LARGURA, CONTENDO A LARGURA DO CURSO D'ÁGUA
122	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE OU INTERMITENTE COM LARGURA DE 10 A 50 M	POLÍGONO	DEVE INFORMAR TAMBEM O ATRIBUTO LARGURA, CONTENDO A LARGURA DO CURSO D'ÁGUA
123	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE OU INTERMITENTE COM LARGURA SUPERIOR A 50 E ATÉ 200 M	POLÍGONO	DEVE INFORMAR TAMBEM O ATRIBUTO LARGURA, CONTENDO A LARGURA DO CURSO D'ÁGUA
124	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE OU INTERMITENTE COM LARGURA SUPERIOR A 200 E ATÉ 600 M	POLÍGONO	DEVE INFORMAR TAMBEM O ATRIBUTO LARGURA, CONTENDO A LARGURA DO CURSO D'ÁGUA
125	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE OU INTERMITENTE COM LARGURA SUPERIOR A 600 M	POLÍGONO	DEVE INFORMAR TAMBEM O ATRIBUTO LARGURA, CONTENDO A LARGURA DO CURSO D'ÁGUA
126	ÁREA DO LAGO E LAGOA NATURAL	POLÍGONO	
127	ÁREA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DECORRENTE DE BARRAMENTO OU REPRESAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA NATURAIS	POLÍGONO	
128	ÁREA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DESTINADO A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO	POLÍGONO	
129	ÁREA DA NASCENTE E OLHO D'ÁGUA PERENE	PONTO	
130	ÁREA DA ENCOSTA COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 45 GRAUS	POLÍGONO	
131	ÁREA DA BORDA DE TABULEIRO E CHAPADAS	POLÍGONO	
132	ÁREA DO TOPO DE MORRO	POLÍGONO	
133	ÁREA SUPERIOR A 1.800 METROS	POLÍGONO	
134	ÁREA DA VEREDA	POLÍGONO	
135	APP DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DECORRENTE DE BARRAMENTO OU REPRESAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA NATURAIS	POLÍGONO	ÁREA DEFINIDA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
136	APP DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DESTINADO A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO	POLÍGONO	ÁREA DEFINIDA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
137	ÁREA DE USO RESTRITO COM INCLINAÇÃO DE 25 A 45 GRAUS DE DECLIVIDADE	POLÍGONO	
140	ÁREA DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA PROPOSTA PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	POLÍGONO	

CLASSE	DESCRIÇÃO DA CLASSE	GEOMETRIA	OBSERVAÇÕES
141	ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO PROPOSTA PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	POLÍGONO	
142	ÁREA DE RESERVA LEGAL APROVADA E AVERBADA EM MATRÍCULA	POLÍGONO	
143	ÁREA DE RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO	POLÍGONO	
144	ÁREA PARA CONSTITUIÇÃO DE COTA DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL	POLÍGONO	
145	ÁREA DO PERÍMETRO DAS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS *	POLÍGONO	DEVERÁ INFORMAR TAMBÉM O ATRIBUTO MATRÍCULA, COM O NÚMERO DA MATRÍCULA ONDE AS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL ESTARÃO INSERIDAS
146	ÁREA DE VEGETAÇÃO REMANESCENTE A SER INCORPORADA A RESERVA LEGAL DO IMÓVEL, DECORRENTE DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS E TACS	POLÍGONO	
147	ÁREA DAS BENFEITORIAS EM APP CONSOLIDADAS ANTERIORES A 22/07/2008	POLÍGONO	A INCLUSÃO DAS ÁREAS DAS BENFEITORIAS, ISENTA ESTE PASSIVO NA APP
148	50% DA VEGETAÇÃO NATIVA DE FORMAÇÕES DE CERRADO EXISTENTES NO IMÓVEL DA ÁREA DE USO RESTRITO DO PANTANAL	POLÍGONO	
149	40 % DA VEGETAÇÃO NATIVA DE FORMAÇÕES CAMPESTRES EXISTENTES NO IMÓVEL DA ÁREA DE USO RESTRITO DO PANTANAL	POLÍGONO	
150	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL ESPECÍFICA.	LINHA e POLÍGONO	INFORMAR TAMBÉM O ATRIBUTO "APP", CONTENDO A LARGURA DA APP ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
151	ÁREA SUPRIMIDA EM ATIVIDADE DE LICENCIAMENTO OU A SUPRIMIR	POLÍGONO	
152	ÁREAS INDÍGENAS *	POLÍGONO	
153	ÁREAS QUILOMBOLAS **	POLÍGONO	
154	ÁREAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO ***	POLÍGONO	
155	ÁREA EMBARGADA POR DECISÃO JUDICIAL OU POR DETERMINAÇÃO DE ÓRGÃO DO SISNAMA	POLÍGONO	
156	ÁREA ÚMIDA BREJOSA *	POLÍGONO	
157	ÁREA ÚMIDA CAMPO DE INUNDAÇÃO **	POLÍGONO	
158	ÁREA INUNDADA ***	POLÍGONO	
159	ÁREA INUNDADA OU A SER INUNDADA POR PCH	POLÍGONO	

* A classe 145 (Área do Perímetro das Matrículas Individualizadas) será obrigatória quando se tratar de solicitação de instituição de Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual, pois o perímetro da área do Título poderá estar inserido total ou parcialmente em uma ou mais matrículas, devendo neste caso todas estas serem delimitadas na inscrição. Caso o imóvel possua apenas uma matrícula, a classe 145 será igual a classe 101 (Área Total do Imóvel).

No caso de posse para o shape 145, no atributo matrícula deverá ser colocado a palavra "posse".

* Classe 147 - benfeitorias em áreas de preservação permanente de uso consolidado, ou seja, anterior a 22/07/2008, neste caso o sistema não incluirá como áreas de passivo ambiental.

* Classes 152,153 e 154 - Classes exclusivas de uso dos órgãos gestores.

* Classe 156 - úmida brejosa - Superfícies terrestres encharcadas durante o ano todo ou não, podendo na estação chuvosa possuir temporariamente lâmina d'água visível, coberta por vegetação nativa arbórea e/ou campestre adaptadas ao encharcamento, adjacentes ou não as áreas de preservação permanente de cursos d'água ou nascentes, incluindo as veredas.

* Classe 157 – úmida campo de inundação - Superfícies terrestres, coberta por vegetação nativa predominantemente campestre, submetidas anualmente ao encharcamento ou a inundação temporária e sem lâmina d’água visível na estação seca, exceto nas acumulações naturais de água com espelho inferior a 1 (um) hectare.

* Classe 158 - inundada – Superfícies inundadas com lâmina d’água visível durante o ano todo, cobertas ou não por vegetação aquática, incluídas as acumulações naturais de água com espelho superior a 1 (um) hectare.

OBS: Os Campos de Inundação somente encontram-se na área de uso restrito da planície inundável do pantanal e as Brejosas nas demais regiões do estado de Mato Grosso do Sul, devendo assim ser inseridas no Cadastro Ambiental Rural (CAR/MS).

TABELA 2 - Informações das feições a serem identificadas nas atividades de Licenciamento e Regularização Ambiental.

CLASSE	DESCRIÇÃO DA CLASSE	GEOMETRIA
13	ÁREA COM REFLORESTAMENTO	POLÍGONO
14	ÁREA COM MINERAÇÃO	POLÍGONO
Códigos (Ver Resolução. SEMAC 09/2015 Coluna CÓDIGOS.)	LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SUBMETIDA AO LICENCIAMENTO	PONTO, LINHA OU POLÍGONO
31	ÁREA DE INFLUENCIA DIRETA E INDIRETA	POLÍGONO
42	ÁREA DO PROJETO RPPN	POLÍGONO
44	ÁREAS DE OUTRAS ATIVIDADES SUBMETIDA À LICENCIAMENTO OU REGULARIZAÇÃO	PONTO, LINHA OU POLÍGONO
45	ÁREAS DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO LICENCIÁVEIS OU REGULARIZÁVEIS	PONTO, LINHA OU POLÍGONO

3.3.1 – OBSERVAÇÕES

a) Para feições polígonos, não devem existir saliências não condizentes com a realidade mapeada, no nó de fechamento dos mesmos;

b) Não deve existir duplicação de arcos ou pontos para representação da mesma feição, em um mesmo nível ou layer;

c) Na junção de duas feições conectadas deve existir apenas um nó. Ex: rio e seu afluente;

d) Todos os polígonos (áreas) deverão estar delimitados, fechados geometricamente e perfeitamente conectados, para permitir identificações de topologia, evitando-se falhas ou sobreposições que prejudiquem a interpretação em ambiente SIG. Quando existirem duas ou mais feições de mesma classe, estas deverão na tabela de atributos constarem em única linha;

e) Para os arquivos em shapefile, fica dispensado o preenchimento de cada polígono com cores distintas, bastando a correta poligonização e preenchimento dos respectivos atributos na tabela DBF;

f) Todos os pontos, linhas e/ou áreas do imóvel rural e elementos gráficos representados no meio digital deverão possuir entrada na legenda como atributos na tabela dbf. Como exemplo, não devem haver linhas em branco (não preenchidas) na tabela DBF, indicando feições sem identificação;

g) O arquivo shape deverá conter no mínimo a classe referente a área total do imóvel;

h) Quando a feição a ser declarada forem uma das seguintes: Área do curso d’água natural perene ou intermitente com largura inferior a 10 m; Área do curso d’água natural perene ou intermitente com largura de 10 m a 50 m; Área do curso d’água natural perene ou intermitente com largura superior a 50 e até 200 m; Área do curso d’água natural perene ou intermitente com largura superior a 200 e até 600 m e Área do curso d’água natural perene ou intermitente

com largura superior a 600 m, além dos atributos classe destas feições deverá ser declarada, em outro atributo com nome “LARGURA”, a largura média do trecho do curso d’água daquela feição;

i) As áreas de preservação permanente serão calculadas pelo sistema a partir da feição das áreas protegidas pela mesma, exceto as classes: “ÁREA DO RESERVATÓRIO D’ÁGUA ARTIFICIAL DECORRENTE DE BARRAMENTO OU REPRESAMENTO DE CURSOS D’ÁGUA NATURAIS” e “APP DO RESERVATÓRIO D’ÁGUA ARTIFICIAL DECORRENTE DE BARRAMENTO OU REPRESAMENTO DE CURSOS D’ÁGUA NATURAIS” que nestes casos deverão ser informadas tanto a feição destas áreas, como as áreas das apps definidas no licenciamento ambiental;

j) As coleções hídricas externas na área total do imóvel que refletem em app no seu interior deverão constar no arquivo shape;

k) As feições que possuírem as classes “ÁREA DE SERVIDÃO AMBIENTAL”; “ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DO PARIMÔNIO NATURAL”; “ÁREA DE PASTAGEM NATIVA” e “ÁREA DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA PROPOSTA PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL” devem estar contidas em feições que integrem a classe “ÁREA DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA”;

l) As áreas de uso consolidadas, bem como as áreas de recuperação de APP e Uso Restrito, serão calculadas pelo sistema com base nas informações declaradas no momento da inscrição no CAR-MS;

m) Quando as feições das Áreas de Interesse Ambiental forem anexadas via sítio eletrônico do IMASUL através do SIRIEMA, seu enquadramento na divisão Política do Estado será feita pelo sistema, utilizando por base o mapa Político publicado pelo IBGE em sua versão mais atual;

n) Para fins de proposta de Reserva Legal nos imóveis rurais em áreas de Unidade de Conservação de Proteção Integral e Domínio Público ainda não desapropriadas, deve-se utilizar o código de classe 140;

o) Observar que os nomes dos campos da tabela não devem conter espaços, acentuação ou outros caracteres especiais, sendo admitido apenas o “_” (underline). Na coluna da tabela tipo texto (string), é permitido o uso de escrita corrente, com acentuação, espaços e caracteres especiais. A estrutura padrão da tabela dbf dos arquivos shape contendo a coluna “CLASSE” (tipo texto) deve ser preenchido com os códigos contidos na coluna “CLASSE” conforme as tabelas 1 e 2. Nos pontos, linhas ou polígonos representativos das atividades sob licenciamento, esse campo deverá ser preenchido com os códigos das Atividades, da tabela 2. Conforme abaixo: Para o caso da classe, por exemplo for: “ÁREAS DE OUTRAS ATIVIDADES SUBMETIDAS A LICENCIAMENTO OU REGULARIZAÇÃO – AOASLR”, preencha o campo Classe da tabela *.dbf, com o “Código da Classe – 44 (Tabela 2)”

Portanto a tabela *.dbf fica preenchida assim:

CLASSE
44

3.3.2 – DAS ÁREAS CERTIFICADAS PELO INCRA

Se o imóvel declarado para inscrição no CAR possuir dentro do seu perímetro área certificada pelo INCRA, o polígono dessa área deve ser apresentado na inscrição do CAR. Esse polígono deverá possuir a classe de código 102, constante na tabela 1, e deve estar conforme as coordenadas aprovadas por aquele órgão.

4 – Relatório espacial do SISLA – das relações da atividade com UCs e TIs

O Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (SISLA) tem como objetivo disponibilizar dados geográficos de interesse ao Licenciamento Ambiental do Mato Grosso do Sul aos empreendedores, consultores, fiscais e à sociedade. O sistema está disponível gratuitamente na internet e pode ser acessado a partir do link do SISLA no portal do IMASUL

(<http://www.imasul.ms.gov.br/>). O sistema pode ser acessado através do uso dos navegadores de internet, dar preferência ao Mozilla Firefox.

O arquivo digital georreferenciado do projeto correspondente a planta do imóvel (arquivos shp, dbf e shx) pode ser inserido no SISLA pelo responsável técnico, para geração do relatório de relações da atividade com Unidades de Conservação da Natureza e Terras Indígenas, conforme manual do usuário (disponível em <http://www.imasul.ms.gov.br/>). Previamente à impressão, poderá ser preenchido o cabeçalho do relatório, com os dados do requerente, imóvel e município.